

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

Apresentação: 03/04/2023 11:03:07.243 - MESA

PLP n.83/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para excepcionar a inclusão dos domadores e dos aramadores no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O art 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º-C:

“Art.18-A.....

§ 4º-C Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput os profissionais que atuam como domadores, aramadores, alambradores e esquiladores independentes, e os prestadores de serviços rurais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

* C D 2 3 7 7 1 3 2 9 5 6 0 0 *



Nesse contexto, a proposta que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares, tem o objetivo de incluir os domadores, os aramadores, os alambradores e esquiladores independentes, e os prestadores de serviços rurais no elenco das profissões que podem ser enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI).

Esses prestadores de serviços rurais enfrentam dificuldades para serem contratados porque não podem emitir notas fiscais e, nesse cenário, os produtores rurais que os contratam não podem deduzir as despesas dessas contratações, já que esses profissionais não emitem documentos fiscais idôneos. De outro lado, a opção de emissão de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo encarece e inviabiliza a prestação do serviço.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias dos produtores rurais e a contratação de domadores, aramadores, alambradores e esquiladores independentes, e os prestadores de serviços rurais, mediante emissão de notas fiscais pela prestação de serviços, conto com o apoio de Vossas Excelências para inclusão desses profissionais no tratamento simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões, de de 2023.

Dep. PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS

